



ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
BOMBEIRO MILITAR  
COMANDO GERAL COMISSÃO DE ANÁLISE JURÍDICA DO CFSd/BM/2018

Ato nº 056 CFSd/BM/2018- SOLUÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

As Comissões Coordenadoras do CONCURSO PÚBLICO para o CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR (PMPB) E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR (CBMPB) DO ESTADO DA PARAÍBA, em cumprimento ao disposto na Lei Estadual N.º 7.605, de 28 de junho de 2004, em harmonia com artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e usando das competências que lhes foram atribuídas, respectivamente, mediante as Portarias, do Comandante-Geral da PMPB N.º GCG/0058/2018-CG, de 22/03/2018, publicada no D.O.E. N.º 16.583, de 23/03/2018; e do Comandante-Geral do CBMPB, N.º 022/2018-QCG, de 21/03/2018, publicada no D.O.E. N.º 16.582, de 22/03/2018; e tendo em vista do Edital N.º 001/2018 – CFSd PM/BM 2018, publicado no D.O.E. N.º 16.583, de 23/03/2018,

**RESOLVE:**

1. TORNAR PÚBLICO a ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO do candidato adiante referenciado de acordo com a transcrição abaixo, expedida pela Comissão de Avaliação Jurídica do certame:

*“PROCESSO Nº 007/2018 – CAJ/BM*

*REQUERENTE: SANDRO GABRIEL DE OLIVEIRA SILVA*

*Nº INSCRIÇÃO NO CONCURSO: 8108710-1*

*ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE REAVALIAÇÃO DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA*

**PARECER Nº 007/18- CAJ/BM**

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. RECURSO. CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS PM E BM. ELIMINAÇÃO NO EXAME FÍSICO. PEDIDO DE NOVO EXAME DE APTIDÃO FÍSICO. CARÁTER ELIMINATÓRIO. INTEMPESTIVIDADE. INADIMISSIBILIDADE DO PEDIDO. INDEFERIMENTO.

## **I – RELATÓRIO:**

*Cuida-se de recurso administrativo subscrito pelo candidato acima referenciado, o qual solicita que seja desconsiderado o Exame de Aptidão Física realizado pelo requerente no dia 30 de junho do corrente ano, na vila Olympica Parayba, na cidade de João Pessoa – PB, o qual teve como resultado sua ELIMINAÇÃO do Certame.*

*Alega o candidato que após ter reprovado a 1ª tentativa da prova de natação por exceder o tempo previsto pelo Edital voltou a refazer a prova, isto é, a 2ª tentativa, sendo, contudo, considerado INAPTO pela Comissão de Avaliação Física por ter segurado a borda da piscina em um dos momentos da execução da atividade.*

*Todavia, o requerente afirma que nesta 2ª tentativa o seu toque realizado na borda da piscina foi aceito inicialmente pela Comissão Avaliadora visto que o avaliador pediu pra que continuasse a atividade, porém ao final da prova houve a sua eliminação.*

*Sendo assim, requer o candidato que a Comissão Coordenadora do Concurso torne NULO o Ato nº 031 – CCCFSd PM/BM-2018 - RESULTADO DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA BM – 4ª ETAPA, tendo em vista a violação das regras contidas no Edital do concurso..*

*É o Relatório, passo a opinar.*

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

*Prevê o Edital do Concurso que o Exame de Aptidão Física, na modalidade natação, deverá seguir a seguinte descrição:*

*O teste deverá ser realizado numa piscina de 25 metros e sua largada se dará no interior da piscina, estando o candidato na posição vertical encostado na sua borda. Ao sinal de partida, será acionado o cronômetro, o candidato deverá deslocar-se até a borda oposta no estilo livre, tocar a borda com qualquer parte do corpo e invertendo imediatamente o sentido, retornar e tocar com uma das mãos a borda oposta, completando a metragem de 50 metros, quando será parado o cronometro. (Subitem 10.4.7, Alínea "a" do Edital)*

*Em seguida, aduz o Edital do Certame que são hipóteses de ELIMINAÇÃO os seguintes movimentos: após a partida, tocar em qualquer instante o fundo da piscina ou suas bordas laterais; após a partida, se apoiar nas raias; completar a prova acima do tempo máximo permitido (Subitem 10.4.7, alínea "B" do Edital do Certame).*

*Vale salientar, que estas causas elencadas acima não são cumulativas bastando, apenas, uma das hipóteses para configurar a eliminação do candidato. Assim sendo, o requerente incidiu em uma das situações de inaptidão da atividade.*

*Mais adiante, temos que todas as Comissões integrantes do Certame são nomeados por Portaria, expedida pelo comandante Geral do Corpo de Bombeiros, e nela constam*

*relações de militares idôneos, experientes e devidamente capacitados para realizar aferições de Exames em Processos Seletivos.*

*Destarte, a Comissão avaliadora do Teste de Exame Físico realizou no dia da avaliação explicação teórica e demonstração prática dos exercícios a serem realizados pelos candidatos. Foram exauridas todas as dúvidas acerca da atividade e, posteriormente, iniciado os exercícios.*

*Por fim, cabe ressaltar que o requerimento se encontra INTEMPESTIVO, pois não atende ao Subitem 14.1 e 14.6 alínea "d" do Edital tornando causa de não acolhimento.*

### **III – CONCLUSÃO**

*Com essas considerações a Comissão de Avaliação Jurídica opina pelo INDEFERIMENTO do pleito, por ausência de FUNDAMENTAÇÃO e INTEMPESTIVIDADE no requerimento do candidato subscrito, para o Exame de Aptidão Física do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba - CFSd PM/BM - 2018.*

*João Pessoa, 18 de julho de 2018.*

#### **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO JURÍDICA”**

## **2. DECISÃO**

Diante do exposto, **HOMOLOGO** o presente Parecer, decidindo pelo INDEFERIMENTO do Recurso, em consonância com o Edital regente do certame.

**3. DETERMINAR** que se publique o presente ato, disponibilizando-o no site da PMPB, através do endereço eletrônico ([www.pm.pb.gov.br](http://www.pm.pb.gov.br)) e Corpo de Bombeiros Militar ([www.bombeiros.pb.gov.br](http://www.bombeiros.pb.gov.br)).

João Pessoa-PB, 24 de julho de 2018.

**JOSÉ RONILDO SOUZA DA SILVA – Cel PM**  
**Coordenador-Geral PMPB**

**DENIS DA SILVA NERY – Cel BM**  
**Coordenador-Geral CBMPB**